



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 39/2021

CHARRUA, 09 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 39/2021, que pretende autorização Legislativa para criação do Conselho Municipal de Educação – C.M.E. do Município de Charrua/RS.

Tal conselho, que é um órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município, foi anteriormente criado, através pela Lei Municipal nº 202, de 29 de maio de 1998, e, devida a antiguidade de sua criação, são necessários ajustes em sua redação, inclusive com adequação da sua composição.

Desta forma, a fim de evitar a edição de diversas legislações esparsas, que dificultariam o desenvolvimento dos trabalhos do conselho, optou-se pela edição de nova lei, com consonância com as determinações exigidas.

Pela importância do projeto, contamos com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 39/2021

Cria o conselho municipal de educação – C.M.E., e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

Parágrafo único - O C.M.E. é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei é constituído por **12 (doze)** membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, a saber:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, preferencialmente do Centro de Referência de Assistência Social;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II - 4 (quatro) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

a) 2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;

b) 2 (dois) representantes dos Diretores de Escolas.

III – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:

a) 1 (um) representante da Associação dos Universitários Charruenses - AUCS;

b) 1 (um) representante do Centro de Tradições Gaúchas – CTG Unidos do Pampa;

c) 2 (dois) representantes dos Círculos de Pais e Mestres das escolas municipais ou estaduais do Município.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade, indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

Art. 6º A função de Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Os membros do CME que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo, na forma da lei que estabelecer o pagamento de diárias.

Art. 7º Os membros do CME deverão residir no Município.

Art. 8º O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único - O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º Ao CME compete:

I - coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

II - participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;

III - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V - participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

VIII - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX - pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X - manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI - avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII - fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV - aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

XVIII - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. O CME contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 202, de 29 de maio de 1998.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 09 de abril de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito